

REGULAMENTO GERAL DAS ELEIÇÕES DO COSEMS-RJ - PLEITO DE 2025

Art. 1º - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes do COSEMS/RJ – CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, para o biênio 2025/2027, dar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada através de edital, a realizar-se no dia 20 (vinte) de fevereiro de 2025, às 10:00 horas, através da Plataforma Zoom, em convocação única, considerando a permissão legal contida no art. 5º da Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020, utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 2º - A Assembleia Geral, sob a presidência da Presidente do COSEMS/RJ, será instalada com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos (as) Secretários (as) Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro ou pelo detentor de função ou cargo equivalente, que representa um mínimo de 62 (sessenta e dois) membros dos associados.

Parágrafo Único – A decisão da Assembleia Geral se dará pela maioria dos presentes, observado o quórum estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 3º - É vedada a participação de suplente ou representante na Assembleia Geral, sendo necessária a presença do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde ou do detentor de função ou cargo equivalente, conforme Parágrafo Único do Art. 11, do Estatuto.

Art. 4º - Somente poderá votar e ser votado, o (a) Secretário (a) Municipal de Saúde ou o detentor de função ou cargo equivalente, cuja Secretaria Municipal de Saúde esteja adimplente com o pagamento da contribuição de representação institucional prevista no Inciso I, do Art. 41, do Estatuto do COSEMS/RJ.

Art. 5º - A cada associado corresponde um voto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 6º - As chapas deverão ser registradas por sua constituição integral, observando-se os seguintes cargos a serem preenchidos:

- I. Presidente;
- II. Primeiro Vice-Presidente;
- III. Segundo Vice-Presidente;
- IV. Secretário Geral;
- V. Diretor Financeiro;
- VI. Diretor de Comunicação;
- VII. Diretor de Relações Institucionais e Parlamentares;
- VIII. Diretor de Direito Sanitário;
- IX. Diretor de Regionalização e Descentralização;
- X. Vice-Presidentes Regionais e respectivos Suplentes, considerando as seguintes regiões:
 - Vice Presidente e Suplente da Região da Baía da Ilha Grande;
 - Vice Presidente e Suplente da Região Baixada Litorânea;

- Vice Presidente e Suplente da Região Centro Sul;
- Vice Presidente e Suplente da Região Médio Paraíba;
- Vice Presidente e Suplente da Região Metropolitana I;
- Vice Presidente e Suplente da Região Metropolitana II;
- Vice Presidente e Suplente da Região Noroeste;
- Vice Presidente e Suplente da Região Norte, e;
- Vice Presidente e Suplente da Região Serrana).

XI. Conselho Fiscal, sendo 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes.

Art. 7º - Não será permitido a um mesmo candidato figurar em mais de uma chapa.

Art. 8º - O pedido registro de chapas para concorrer às eleições deverá ser protocolado até as 17:00 horas do dia 19 de fevereiro de 2025, através de mensagem eletrônica, através do e-mail cosemsrjeleicoes@gmail.com.

Art. 9º - Os candidatos devem integrar chapas, não podendo haver candidatura individual.

Art. 10 - Havendo mais de uma chapa registrada, a eleição será feita por uma ferramenta de consulta da Plataforma Zoom, de forma secreta, identificando cada chapa inscrita pelo nome do candidato a Presidente.

Parágrafo Único – No caso de mais de uma chapa registrada, será fixado prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, para que cada chapa possa apresentar a sua proposta.

Art. 11 - O voto dado ao candidato a presidente será considerado dado à chapa por ele encabeçada.

Art. 12 - No caso de registro e consenso sobre chapa única a eleição será processada por aclamação.

Art. 13 - O processo de votação será dirigido pelo presidente da Assembleia ou por pessoa por ele designada e executado pela Comissão Eleitoral.

Art. 14 - A votação, se houver, mediante voto direto e secreto dar-se-á através de ferramenta de consulta da plataforma Zoom, que ficará aberta por um prazo de 10 minutos, para que todos os Secretários Municipais de Saúde ou os detentores de função ou cargo equivalente, possam fazer sua votação.

Art. 15 - Cada chapa registrada poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo eleitoral na sede do COSEMS/RJ, local em que será feita a coordenação das ações na Plataforma Zoom.

Art. 16 - Somente terá direito a voto o (a) Secretário (a) Municipal de Saúde ou o detentor de função ou cargo equivalente que participar da Assembleia virtual na Plataforma Zoom, mediante convite (link de acesso) enviado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Cabe aos Secretários Municipais de Saúde ou os detentores de função ou cargo equivalente informar o não recebimento dos convites, através do endereço eletrônico cosemsrjeleicoes@gmail.com, até no máximo o dia 17 de fevereiro de 2025, para que o reenvio possa ser realizado.

Art. 17 - Será declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos, dentre os apurados, observado o quórum fixado no Artigo 2º, deste Regulamento, ou a que receber a aclamação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O prazo para impugnação do resultado da eleição, caso ocorra, terá início imediatamente após a sua proclamação, encerrando-se após 30 (trinta) minutos, mediante manifestação verbal, fundamentada, cuja análise e deliberação da Comissão Eleitoral ocorrerá em até 60 (sessenta) minutos após a interposição do ato impugnatório.

Art. 18 - A chapa vencedora será empossada após o encerramento do pleito, podendo haver festividade posterior convocada pela presidente.

Art. 19 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, que será extinta após o encerramento do pleito eleitoral, independentemente de qualquer ato normativo.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2025.

MAURO LÚCIO DA SILVA
Presidente

ANTÔNIO JÚLIO DIAS JUNIOR
Relator

JOSÉ LUIS DE PAIVA
Membro

MARIA DE FÁTIMA BRITO REZENDE
Membro